PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

APROVE-SE
DRACENA 11/10/11

LEI Nº 3.936, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

"Concede subvenção e contribuição as Entidades que especifica."

FL. Nº 03
PROC. Nº 21.951/11

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição a Associação de Produtores Rurais de Dracena, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 3º - Para fazer jus ao repasse mensal concedido, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de outubro de 2011.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos